

Resolução nº 07/2018

“Dispõe sobre o cumprimento do art. 121 do Regimento Interno da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná – UCP, mantida pela UB UCP Educacional S.A.”

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e a Direção Geral da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, no uso de suas atribuições e,

Considerando a autonomia didático-científica das instituições de ensino superior assegurada pelo artigo 207 da Constituição Federal e Art. 53, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando que conforme previsão regimental, a reprovação impõe ao acadêmico o dever de cursar novamente a respectiva disciplina como condição à conclusão do curso, podendo lhe ser aplicadas às mesmas exigências de frequência e aproveitamento (art. 120);

Considerando o disposto no artigo 99 e 121 do Regimento Interno da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, o qual estabelece que no ato da matrícula admitir-se-á que o acadêmico conte com reprovações em até duas disciplinas, que poderão ser cursadas em regime de dependência, observada a disponibilidade e compatibilidade de horário,

Considerando a deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEPE, havida em reunião extraordinária em 26 de fevereiro de 2018, decide baixar a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido que os acadêmicos que contarem com reprovações em mais de duas disciplinas não serão admitidos para o semestre seguinte do curso a que estiver vinculado no ato da matrícula para o primeiro semestre de 2019 (2019.1).

Art. 2º. Os acadêmicos que atualmente possuem reprovações em mais de duas disciplinas, terão que, no mínimo, cursar as dependências excedentes durante o ano letivo de 2018, a fim de adequar-se ao Regimento Interno e cumprir com estabelecido no artigo 1º desta Resolução, sob pena de retenção no ato de matrícula no primeiro semestre de 2019.

Art. 3º. O ato de retenção implicará na obrigatoriedade de o aluno cursar exclusivamente todas as dependências necessárias, conforme a disponibilidade da instituição, antes de prosseguir aos períodos seguintes no curso em que estiver matriculado.

Art. 4º. É de inteira responsabilidade do acadêmico o acompanhamento de seu aproveitamento na atividade escolar, de modo que àqueles que estiverem com mais de duas dependências a serem cursadas deverão procurar a secretaria para cursá-las, em regime especial, efetivando a matrícula respectivamente no primeiro ou segundo semestre de 2018, conforme disponibilidade da instituição para aquela disciplina.

Art. 5º. Não serão ministradas dependências em regime de contraturno podendo o acadêmico matriculado optar por cursá-las em regime especial ou regular.

§ 1º - No regime especial, o aluno que já possui frequência nas aulas regulares, deverá ter aproveitamento nas avaliações, com notas iguais ou superiores a 7,0.

§ 2º - O acadêmico matriculado em dependência em regime especial ficará a disposição do professor da disciplina para realização de atividades escolares durante o semestre, bem como deverá realizar as provas bimestrais normalmente conforme o calendário amplamente divulgado pela instituição.

§ 3º - Optando em cursar a dependência em regime regular, será propiciado ao acadêmico acesso às aulas da disciplina com os demais acadêmicos matriculados para aquele semestre, tendo os mesmos direitos e obrigações que estes.

§ 4º - A regra prevista no *caput* deste artigo não será aplicada as dependências das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado que, excepcionalmente, poderão ser cursadas em contraturno, considerando a necessidade de orientação direta por essas disciplinas, quanto as demais disciplinas, em situações excepcionais o Conselho de Ensino e Pesquisa deliberará sobre a possibilidade de oferta de dependência em contraturno.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná UCP, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Profª Jane Silva Bühner Taques
Diretora Geral
Presidente do CONSEPE